



## PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 43/2001

### DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 43/20001, de autoria do Prefeito Municipal que, “*Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona*”, atendendo disposições regimentais, vem a apreciação conjunta das comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para emissão de parecer conjunto, que da análise da presente proposição decide na forma abaixo exposta:

O projeto de lei em epígrafe conta com três artigos, incluindo a da respectiva vigência.

Pelo primeiro artigo está prevista a autorização legislativa para abertura de crédito adicional ao orçamento vigente, suplementando-o em mais R\$150.108,05 (cento e cinqüenta mil, cento e oito reais e cinco centavos), para acobertar as despesas relacionadas no Anexo I desta proposição.

O artigo segundo informa a fonte de recursos a ser utilizada para o acréscimo das despesas acima previstas, que ocorrerá mediante a anulação das despesas elencadas no Anexo II da proposição em referência.

O art. 3º trata da vigência da lei.

### DA LEGALIDADE:

O projeto de lei ora apreciado atende a legalidade de sua iniciativa legislativa, uma vez que encontra-se dentro da competência privativa do Poder Executivo.

A matéria é tratada pela Lei n.º 4.320/64, que através de seus artigos 40 a 46 dispõe sobre a abertura desses créditos adicionais, de forma a ajustar a execução do orçamento em vigência.

A proposição informa quais serão as despesas que terão os respectivos valores suplementados, bem como de onde sairão os recursos necessários.

Uma vez que estão atendidos os pressupostos de sua admissibilidade legal, o projeto está apto a prosseguir em sua tramitação regimental, devendo ter seu mérito apreciado pela competente comissão.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



### DO MÉRITO:

O presente projeto tem por objeto aumentar o valor das despesas elencadas no Anexo I, onde sua grande maioria se refere a pagamento de pessoal civil, inclusive inativos e pensionistas. Também está sendo autorizada a suplementação de recursos para as despesas realizadas com o FUNDEF, Amvap, e subvenções sociais.

Mais uma vez verifica-se que a lei orçamentária em vigor continua sendo uma afronta aos vetores da Lei Complementar nº 101/2000, constituindo uma peça de ficção, tendo em vista que sua execução, ao longo do ano, demonstra que não foi ela objeto de um planejamento sério por parte da Administração pública que a elaborou, ou então, as metas adotadas pela atual gestão não coincidem com aquelas previstas por quem elaborou a proposta orçamentária.

Nesse sentido, para não criar obstáculos à atual Administração, até mesmo para não prejudicar o município em virtude da presente execução orçamentária que demonstrou não coincidir com a proposta aprovada pelo Poder Legislativo, esta Comissão entende que a presente proposição pode prosseguir em sua tramitação.

Portanto, esperando que essa prática não se repita no próximo exercício, já que o elaborador da proposta orçamentária é o mesmo que a irá executar, espera esta Comissão que a lei orçamentária de 2002, espelhe o resultado de um planejamento eficaz, na forma exigida pelos princípios vetores do orçamento público.

### DA CONCLUSÃO:

Acatando o voto do relator, as Comissões Legislação, Justiça e Redação e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas posicionam-se favoráveis a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 2001.

*SM Resende*

Sebastião Miranda de Resende  
Relator/Membro da CFOTC

*JH*  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Presidente CLJR

Adailton Borges Amaro  
Presidente da CFOTC

*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges  
Membro CLJR

*JAS*  
Jackson José Alves da Silva  
Membro CFOTC

*RD*  
Roberto Dias da Silva  
Membro da CLJR

*Aprovado em 28/12/01*

*por unanimidade dos presentes*  
*Presidente da Câmara*